

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS,

PARA CELEBRAR O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), OBSERVANDO AS NORMAS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO, FICANDO ESTABELECIDAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, cujas regras terão cumprimento efetivo pela Empresa a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema alternativo eletrônico a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico de controle de ponto deverá:

- a) estar disponível no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os(as) empregados(as), devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco de Horas com compensação semestral no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser computados no Banco de Horas os períodos laborados além da jornada contratual do trabalhador, exclusivamente, dentro do horário de funcionamento da empresa particularizando-se o horário de cada instalação, de segunda a sexta-feira, sendo que qualquer labor fora de tais horários será considerado como jornada extraordinária, devendo ser pago como hora extra, nos termos do ACT Nacional, sendo vedada sua inclusão no Banco de Horas. De igual forma deverão ser respeitados os direitos dos trabalhadores (as) que laboram em jornadas especiais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a instituição do Banco de Horas, o excesso de até 2(duas) horas trabalhadas em um dia será compensado com a correspondente diminuição das horas a serem trabalhadas em outro dia, dentro do prazo corrido de 6 (seis) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2013 ou da efetiva implantação do sistema, caso se dê em data anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO MÁXIMO PARA COMPENSAÇÃO E DA QUANTIDADE DE ACÚMULO DE HORAS DIÁRIAS



A compensação de horas não poderá exceder, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem poderá ser ultrapassado o limite máximo de 2h (duas horas) suplementares por dia, respeitadas as jornadas especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos da presente cláusula, a quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada pelos(as) empregados(as) submetidos(as) à jornada regular da Empresa será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos), no prazo de até 6 (seis) meses, contados da vigência do presente Acordo, sendo que a extrapolação desse número será considerada como jornada extraordinária, devendo ser paga até o mês subsequente ao que foi extrapolado o limite ora estabelecido, observada a data de fechamento da folha e os acréscimos previstos no ACT Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os(as) empregados(as) submetidos(as) a jornadas especiais, o acúmulo de horas observará os limites a seguir estabelecidos:

- a) jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada será de 20h (vinte horas);
- b) jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada será de 25h (vinte e cinco horas);
- c) jornada especial diária de 6 horas, exceto regime de escala de turno ininterrupto de revezamento: quantidade máxima de horas suplementares a ser acumulada será de 30h (trinta horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – a implantação do Banco de Horas não inviabilizará o gozo do intervalo intrajornada e direitos adquiridos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com os parágrafos da presente cláusula, a quantidade de horas negativas a serem acumuladas pelos(as) empregados(as) será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos), para os submetidos à jornada regular de trabalho, e de 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas) e 30h (trinta horas), respectivamente, para os submetidos à jornada de trabalho de 4, 5 e 6 horas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO



Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório para fora do local de trabalho, em território nacional e internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A viagem a serviço será realizada dentro da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível dentro do horário de serviço, após a devida autorização do Diretor a que o(a) empregado(a) estiver vinculado, a viagem poderá ocorrer fora do horário de trabalho, sendo acumulado no Banco de Horas o correspondente a até 2 (duas) horas. Este critério é válido tanto para viagens realizadas em dias úteis e não úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os efeitos da presente cláusula, considera-se em serviço efetivo, integrando a jornada normal de trabalho, os seguintes períodos, incluindo-se o tempo efetivo da viagem, tanto de ida quanto de volta:

- a) 90 (noventa) minutos antes do voo e 30 (trinta) minutos após a chegada no destino, quando a viagem for realizada de avião;
- b) 30 (trinta) minutos antes da saída e 30 (trinta) minutos após a chegada no destino, quando a viagem for realizada de ônibus;
- c) a partir do momento da saída e 30 (trinta) minutos após a chegada no destino, quando a viagem for realizada de carro da empresa ou em veículo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO– No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora suplementar para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO ENTRE HORAS SUPLEMENTARES TRABALHADAS E COMPENSADAS

Para efeitos de compensação, cada hora suplementar acumulada e armazenada no BANCO DE HORAS corresponderá a 1h30min (uma hora e trinta minutos) de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A correspondência supracitada não se aplica aos casos de compensação de saldo negativo de frequência, de forma que cada ora suplementar não trabalhada e armazenada no Banco de Horas equivalerão à 1h (uma hora) de débito para compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Ao final de cada mês será apurada a totalidade de horas acumuladas, sendo consideradas como extraordinárias aquelas que ultrapassarem os limites máximos estabelecidos na Cláusula Terceira deste ACT, *caput*, §§ 1º e 2º, do presente Acordo, e passíveis de desconto as que ultrapassarem os limites previstos no § 4º deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas consideradas como extraordinárias serão pagas em folha de pagamento no mês subsequente ao exercício do trabalho, observados os percentuais de acréscimos estabelecidos no ACT-NACIONAL vigente e a data de fechamento da folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas negativas acumuladas pelos(as) empregados(as) serão devidamente descontadas da remuneração dos(as) empregados(as), caso ultrapassados os limites estabelecidos no parágrafo quarto da Cláusula Terceira do presente ACT e respeitadas as diferenciações de jornadas de trabalho, sendo o desconto efetivado no mês subsequente a sua extrapolação e observada a data de fechamento da folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de no momento de pagamento ou do desconto já houver ocorrido o fechamento da folha, a operacionalização ocorrerá no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS

O prazo para compensação das horas acumuladas no Banco de Horas será de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas deverá ser estabelecida em comum acordo entre o(a) empregado(a) e a gerência imediata, sempre prezando pelo interesse do(a) empregado(a) e o melhor aproveitamento do setor, sendo obrigada a compensação quando atingido o limite de 37h30m (trinta e sete horas e trinta minutos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vencido o período de 6 (seis) meses, em caso de saldo positivo, as horas serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente ao término da vigência deste Acordo, considerando-se, para todos os efeitos, os acréscimos previstos para a jornada extraordinária no ACT Nacional.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso existam horas negativas, vencido o período de 6 (seis) meses, as horas serão descontadas da remuneração do empregado(a) no mês subsequente ao término da vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação das horas incluídas no Banco de Horas, as referidas horas serão quitadas (pagas ou descontadas).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente aos(as) empregados(as) abrangidos no presente Acordo, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas suplementares a serem compensadas, nos exatos termos das Cláusulas 1ª e 2ª desse Acordo, bem como das Portarias 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO

Não estão sujeitos às Cláusulas deste Acordo os(as) ocupantes de função gerencial, diretores(as), conselheiros(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviços, bolsistas, empregados(as) cedidos(as) para outros órgãos ou Entidades, empregados(as) liberados para entidades sindicais, bem como os(as) empregados(as) que, por determinação médica, estiverem submetidos a jornada de trabalho reduzida, conforme previsto no item 8.3.8 da IN 013, Série Pessoal, Revisão 2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em razão da celebração do presente acordo, eventuais procedimentos internos em sentido contrário envolvendo o assunto deverão ser adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



Eletrobras

Eletronorte

O presente Acordo terá sua vigência vinculada à vigência do ACT Específico 2012/2013, tendo por termo o dia 30.04.2013, podendo, por interesse das partes, ser renovado.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2012.